



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 155/2025

Altera a Resolução nº 29/2011 e alterações posteriores, para criar o cargo em provimento efetivo de Controlador Interno, da Comissão de Controle Interno e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piau faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica inserida a alínea “d” no inciso I do art. 5º da Resolução nº 29/2011:

Art. 5º (...)

I – ...

d) Controlador Interno

Art. 2º. Insere-se o inciso IV no art. 6º da Resolução nº 29/2011 com a seguinte redação:

“Art.6º - ...

IV – Controlador Interno constituído por cargo que requer do ocupante formação de nível superior.”

Art. 3º. Insere-se os art 25-A e respectivos incisos, art. 25-B e art. 25-C e respectivos incisos e parágrafos na Resolução nº 29/2011 com a seguinte Redação:



05/12/2025, 13:35
Página 1 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

“Art. 25-A. São atribuições do cargo de Controlador Interno:

- I - Zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;
- II - Acompanhar os processos de trabalho dos setores, e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;
- III - Zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno dos setores;
- IV - Avaliar se os setores, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados (medição de desempenho);
- V - Realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade, da legitimidade, da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade, os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras, e, por conseguinte, expedir recomendações ao Presidente da Câmara para evitar a ocorrência de irregularidades (medidas preventivas) ou para sanar as irregularidades apuradas (medidas corretivas);
- VI - Cientificar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas pelo Presidente da Câmara;
- VII - Monitorar o cumprimento das recomendações expedidas, quando acolhidas pelo Presidente da Câmara, bem como o cumprimento das recomendações ou





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII - Emitir e assinar relatório anual de controle interno para consolidação do ente;

IX - Emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório conclusivo sobre a tomada de contas especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;

X - Assinar, por meio de seu responsável, o relatório de gestão fiscal, e verificar a consistência dos dados nele contidos, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XI - Subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - Providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;

XIII - Resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão;

XIV - Avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (incluído o Anexo de Metas Fiscais) e Lei Orçamentária Anual), bem como o cumprimento e a execução das metas





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;

XV - Avaliar a legalidade e a legitimidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e de pessoal, entre outras áreas administrativas, bem como avaliar os resultados dessas gestões sob a ótica da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XVI - Avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;

XVII - Avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVIII - Avaliar, de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XIX - Avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XX - Acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado nas hipóteses do § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

XXI - Possibilitar ao cidadão o acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos e avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (*accountability*);

XXII - Auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXIII - Organizar e executar, mediante pedido do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades executoras do sistema de controle interno;

XXIV - Disponibilizar ao Tribunal de Contas os relatórios das auditorias realizadas, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

XXV - Emitir, mediante pedido do Tribunal de Contas do Estado, parecer conclusivo sobre os atos de gestão praticados no âmbito do Poder;

XXVI - Arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal de Contas do Estado em procedimento de fiscalização in loco ou quando forem requisitados;

XXVII - Ao tomar conhecimento de irregularidade da qual possa resultar prejuízo ao erário, alertar a autoridade administrativa competente para que adote as medidas administrativas internas necessárias ao ressarcimento, ou para que instaure a tomada de contas especial, caso não tenha obtido o ressarcimento com a adoção das medidas





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

administrativas internas;

XXVIII - Apoiar o Tribunal de Contas do Estado a monitorar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos, nos termos dos arts. 290 e 291, II, da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);

XXIX - Executar outras tarefas correlatas ao controle interno designadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 25-B. A carga horária do Controlador Interno será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

Art. 25-C. Para investidura no cargo público é necessário a aprovação em concurso público de provas, ou provas e títulos, sendo exigido do candidato, desde a inscrição definitiva no certame, uma das seguintes qualificações profissionais regularmente certificados pelo Ministério da Educação e Cultura:

I – Ensino Superior Completo em Contabilidade;

II – Ensino Superior Completo em Direito;

III – Ensino Superior Completo em Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Piau designar servidor efetivo e estável pertencente aos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Piau, desde que preencha os requisitos para exercício das





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

funções do cargo de Controlador Interno.

Parágrafo Segundo: Em caso de designação de servidor efetivo e estável já pertencente aos quadros de pessoal da Câmara Municipal, este fará jus a uma gratificação indenizatória por desempenho de atividade mensal no valor de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para o exercício das funções do Controle Interno, revisada nas mesmas datas e índices da revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piau.

Parágrafo Terceiro: A gratificação indenizatória por desempenho de atividade o deverá ser paga em folha de pagamento, cuja natureza jurídica é indenizatória, não incidindo descontos tributários/previdenciários, e não incidindo também na remuneração de férias, 1/3 de férias e 13º salário.

Parágrafo Quarto: A gratificação indenizatória por desempenho de atividade disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 4º. As despesas da criação deste cargo correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piau, 4 de dezembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

ADRIANA VIANA DE SOUZA

1º Secretária

Vereadora - PP

EMILIANO RESENDE DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Piau - MG - Rua Constança de Castro, nº: 100,
36157-000

e-mail: camaramunicipaldepiau@yahoo.com.br - Tel.: 3232541131

